

**PARECER N°** : 1112.0102023 - TA/CGM

**PREGÃO  
ELETRÔNICO** : 077/2021.

**INTERESSADO** : FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA-PA E V C DE OLIVEIRA LTDA E A. B. DOS SANTOS LTDA.

**ASSUNTO** : ANÁLISE ACERCA DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE NUMERAÇÃO: 060/2022 E 061/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 077/2021.

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 2º Termo Aditivo do contrato Administrativo n° 060/2022 e 061/2022 do Pregão Eletrônico SRP n° 077/2021, celebrado entre o **Fundo Municipal de Educação de Altamira-PA, a Pessoa Jurídica: V C DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ: 14.790.890/0001-97 e A. B. DOS SANTOS LTDA, CNPJ: 32.719.660/0001-13**, que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93, conforme solicitado pelo ofício n° 481/2023/GAB/SEMED, pela Sra. Maria das Neves Moraes de Azevedo e sua autorização como Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal de Educação de Altamira - PA, juntamente com o aceite, cópia dos contratos, nova dotação orçamentária e documentação de qualificação fiscal e trabalhista das empresas acima citadas.



Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, realizada pelo **Dr. Tarcísio de Andrade Pereira - OAB/PA nº 34.050**, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

### **1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:**

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Desta forma, percebe-se que os contratos estão ativos até a data 31/12/2023 e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

A Sra. Maria das Neves Morais de Azevedo, Secretária Municipal de Educação de Altamira-PA, apresenta, entre outros fatores, a essencialidade em dar continuidade a realização das programações, tendo em vista que a secretária não possui estes



itens e serviços próprios.

Uma vez que os eventos realizados pela SEMED, são importantes para alcançar os objetivos de promover maior contato e troca entre os organizadores e público alvo. Um dos exemplos de eventos seriam os cursos de formação continuada para todo o corpo docente, secretários escolares, diretores, coordenadores, vice-diretores, com objetivo de garantir mais qualidade no ensino e melhores condições de trabalho, sendo uma forma de garantir mais qualidade no ensino.

Sobre a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi realizada a conformidade dos atos tal como orienta a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento dos contratos pelo período de 02/01/2024 a 30/06/2024, e alerta-se desde já que deverá ser apostilado, a fim de comportar a nova dotação orçamentária do exercício de 2024.

## **2- CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, e, fundamentando-se sobremaneira na Lei de Licitações e Contratos e no Parecer Jurídico realizado pelo **Dr. Tarcísio de Andrade Pereira - OAB/PA nº 34.050**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, porém, **COM RESSALVAS** à juntada das Certidão Negativa de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual e a formalização do **2º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS: 060/2022 E 061/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2021**, estando todas as certidões válidas antes da assinatura do contrato, deve o setor responsável ater-se aos prazos legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

É a manifestação.

Altamira (PA), 11 de dezembro de 2023.

**NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES**  
Controladora Geral do Município de Altamira  
Decreto nº 1862/2022

